

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

GIOVANA HELEN FERNANDES NÓBREGA

**UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ENTRE 2020 A 2024 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA
NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Gleick Meira Oliveira,
Cesrei Faculdade.

1º examinador: Profa. Me. Andréa Silvana
Fernandes de Oliveira, Cesrei Faculdade

2º examinador: Prof. Esp. Júlio César De
Farias Lira, Cesrei Faculdade

CAMPINA GRANDE - PB

2024

UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA ENTRE 2020 A 2024 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

NÓBREGA, Giovana Helen Fernandes¹
OLIVEIRA, Gleick Meira²

RESUMO

O trabalho explora o papel da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade. Amparada pelo artigo 134 da Constituição Federal de 1988, a Defensoria tem o dever de oferecer assistência jurídica gratuita, sendo essencial para reduzir as desigualdades e proteger os direitos fundamentais. O estudo destaca o impacto das políticas de mediação e conciliação na redução de processos judiciais e no fortalecimento da cultura de pacificação social. O Artigo analisa ainda as políticas públicas que contribuíram para o fortalecimento da Defensoria, como a Lei Complementar nº 132/2009, que aumentou sua autonomia e expandiu sua atuação para regiões remotas, e a EC nº 80/2014, que garantiu defensores públicos em todas as comarcas do país. A pesquisa aborda a atuação da Defensoria em práticas restaurativas e sua colaboração com o PROCON em conflitos de consumo, enfatizando a eficácia da mediação para soluções rápidas e acessíveis. Com uma metodologia qualitativa de base bibliográfica, o trabalho busca compreender os efeitos das políticas públicas e das práticas de resolução alternativa de conflitos promovidas pela Defensoria. A análise inclui revisão de legislações, estudos de casos e decisões judiciais, permitindo uma compreensão aprofundada sobre o impacto dessas políticas e práticas na democratização do acesso à justiça. Por fim, o estudo evidencia que a ampliação e o fortalecimento da Defensoria Pública têm sido fundamentais para a democratização do sistema judicial e para garantir que a justiça alcance todas as camadas da população, promovendo uma justiça mais inclusiva e eficiente.

Palavras-chave: Defensoria pública; Políticas Públicas; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This study explores the role of the Public Defender's Office in promoting access to justice, especially for individuals in vulnerable situations. Established under Article 134 of the 1988 Federal Constitution, the Public Defender's Office is mandated to provide free legal assistance, playing a crucial role in reducing inequalities and protecting fundamental rights. The study highlights the impact of mediation and conciliation policies in reducing judicial caseloads and strengthening a culture of social pacification. It also examines public policies that have strengthened the Public Defender's Office, such as Complementary Law No. 132/2009, which enhanced its autonomy and expanded its reach to remote areas, and

¹ Graduanda do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Email: giovanahelen09@gmail.com

² Professora do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Email: gleick.meira@gmail.com

Constitutional Amendment No. 80/2014, which ensured the presence of public defenders in all judicial districts nationwide. The research addresses the Public Defender's engagement in restorative practices and its collaboration with PROCON in consumer disputes, emphasizing the effectiveness of mediation in providing swift and accessible solutions. Using a qualitative methodology based on bibliographic research, the study seeks to understand the effects of public policies and alternative conflict resolution practices promoted by the Public Defender's Office. The analysis includes a review of legislation, case studies, and judicial decisions, providing an in-depth understanding of the impact of these policies and practices on democratizing access to justice. Finally, the study underscores that the expansion and strengthening of the Public Defender's Office have been essential for democratizing the judicial system and ensuring that justice reaches all segments of the population, fostering a more inclusive and efficient system of justice.

Keywords: Public Defender's Office; Public Policies; Access to Justice.

1 INTRODUÇÃO

Quando se discute a Defensoria Pública no Brasil, é imprescindível reconhecer seu papel vital na promoção do acesso à justiça, especialmente em um contexto marcado por desigualdades sociais e econômicas. Entre 2020 e 2024, a Defensoria Pública passou por uma evolução significativa, adaptando-se a novos desafios e ampliando sua capacidade de atuação em benefício da população mais vulnerável. O fortalecimento dessa instituição reflete um compromisso com a garantia dos direitos humanos, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à defesa legal.

Neste período, a Defensoria Pública implementou diversas políticas e programas voltados para a inclusão e o atendimento a grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados. A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, também se destacou, contribuindo para a redução do número de litígios judicializados e facilitando o acesso a soluções rápidas e eficazes. Essa abordagem não apenas alivia a carga sobre o sistema judicial, mas também reflete uma nova forma de atuação que prioriza a resolução pacífica de conflitos.

Para a realização deste estudo, foi adotada uma metodologia qualitativa, com análise de documentos, legislações e relatórios da Defensoria Pública, além da revisão de literatura acadêmica e jurídica relacionada ao tema. O objetivo principal é analisar a evolução do papel da Defensoria Pública no Brasil entre 2020 e 2024, destacando suas contribuições para o acesso à justiça e identificando os principais desafios enfrentados na implementação de suas políticas.

A justificativa para essa pesquisa reside na necessidade de compreender como a Defensoria Pública tem se adaptado a um cenário em constante mudança, especialmente em tempos de crises sociais e econômicas. A análise da legislação vigente, das práticas adotadas e dos resultados alcançados permitirá identificar falhas e propor soluções que fortaleçam ainda mais a atuação da Defensoria.

A relevância social do tema é indiscutível, considerando o crescente número de cidadãos que buscam assistência jurídica e a importância de garantir que seus direitos sejam respeitados. O trabalho é dividido em capítulos que abordam a evolução das políticas da Defensoria, a análise dos métodos de resolução de conflitos e o impacto dessas iniciativas no acesso à justiça, visando fornecer um panorama abrangente das transformações ocorridas nesse período.

O referencial teórico do presente trabalho está estruturado em quatro capítulos, abordando aspectos centrais sobre o tema. O primeiro capítulo, "A Defensoria Pública como Garantia do Acesso à Justiça e Redução das Desigualdades Jurídicas", apresenta o papel essencial da instituição na promoção da justiça e na proteção de direitos fundamentais. O segundo capítulo, "Breve Histórico do Surgimento da Defensoria Pública", traça uma análise evolutiva da instituição, destacando os marcos legislativos e sociais que consolidaram sua importância no Brasil. O terceiro capítulo, "A Atuação da Defensoria Pública nas Políticas de Mediação e Conciliação", examina como essas práticas têm contribuído para a pacificação social e a redução de litígios. Por fim, o quarto capítulo, "Justiça Restaurativa e Defensoria Pública", explora o envolvimento da Defensoria em práticas restaurativas, enfatizando sua relevância para soluções alternativas e humanizadas no sistema de justiça.

2 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES JURÍDICAS

A Defensoria Pública, prevista constitucionalmente no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, conforme disposto no caput do referido artigo. Sua atuação é central para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso à justiça, sendo um dos pilares basilares da estrutura do Judiciário. A Defensoria Pública atua em qualquer causa judicializável, assegurando representação legal adequada a todos que dela necessitam.

No entanto, na prática, é frequentemente chamada a intervir em casos que envolvem a violação de direitos, como violência doméstica, abuso infantil e discriminação. Nessas situações concretas, sua atuação tem se mostrado particularmente relevante para garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos mais vulneráveis, assegurando que recebam a representação legal necessária para defender seus direitos e buscar justiça.

Ao oferecer assistência jurídica gratuita, a Defensoria Pública contribui para a redução das desigualdades no campo da representação jurídica, possibilitando que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma defesa qualificada. Contudo, sua atuação limita-se à esfera jurídica, não abrangendo outros âmbitos sociais nos quais as desigualdades também se manifestam.

Sem a Defensoria, muitas pessoas de baixa renda poderiam não ter acesso ao sistema jurídico devido aos altos custos associados aos processos legais, auxiliando na equalização das oportunidades, permitindo que pessoas com menos recursos possam buscar e obter justiça em condições mais equitativas.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, revelando-se como verdadeiro instrumento de concretização do acesso à justiça e de redução das desigualdades no âmbito da prestação de assistência jurídica (Capez, 2014, p. 357).

Dessa forma, fica evidente que a expansão e o fortalecimento da Defensoria Pública no Brasil desempenham um papel fundamental na promoção do acesso à justiça, especialmente para os grupos mais vulneráveis da sociedade. Os avanços alcançados reforçam a necessidade de continuar investindo em políticas públicas que ampliem sua atuação, promovam maior inclusão e garantam a efetivação dos direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

2.1 O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA: PILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O acesso à justiça gratuita e à assistência jurídica gratuita é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, previsto nos artigos 5º, LXXIV, e 134. Esse direito assegura que pessoas em situação de vulnerabilidade econômica possam acessar o sistema judicial sem arcar com os custos de processos ou honorários advocatícios, por meio da Defensoria Pública. A assistência jurídica gratuita vai além da defesa em juízo,

abrangendo também orientações jurídicas e ações extrajudiciais que contribuem para a resolução de conflitos e a proteção de direitos. Esse mecanismo visa a redução das desigualdades sociais, promovendo a igualdade de condições para que todos possam exercer sua cidadania de forma plena.

O princípio do acesso à justiça é um elemento essencial do Estado Democrático de Direito, sendo previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, inciso XXXV, que dispõe: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Esse princípio assegura que todas as pessoas tenham a possibilidade de buscar a tutela de seus direitos perante o Judiciário, garantindo, assim, a efetividade da justiça.

Acesso à justiça não se resume apenas à possibilidade formal de ingressar com ações judiciais; envolve também a existência de condições reais para que as pessoas possam acessar o sistema de justiça de maneira igualitária. Isso inclui aspectos como a gratuidade da justiça, a assistência jurídica gratuita para os hipossuficientes, a simplificação dos procedimentos judiciais e a promoção da educação em direitos. Esses elementos são indispensáveis para que o Estado possa cumprir sua função de garantir a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais.

2.2 A RELAÇÃO ENTRE SEPARAÇÃO DOS PODERES E ACESSO À JUSTIÇA

A separação dos poderes e o acesso à justiça são pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e estão profundamente interligados. A separação dos poderes, consagrada na Constituição Federal de 1988, estabelece que o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário devem atuar de forma autônoma e independente, evitando a concentração de poder e garantindo um sistema de freios e contrapesos (BRASIL, 1988). Esse princípio é crucial para a manutenção da ordem democrática e da proteção dos direitos dos cidadãos.

A distinção entre os poderes do Estado visa assegurar que nenhum órgão do governo acumule excessiva autoridade, o que poderia comprometer a justiça e a liberdade dos cidadãos. O Poder Judiciário, responsável por interpretar e aplicar as leis, desempenha um papel vital na proteção dos direitos fundamentais e na garantia do acesso à justiça. O acesso à justiça não se limita apenas ao direito de entrar com ações judiciais; envolve também a disponibilidade de mecanismos que assegurem a efetiva participação dos indivíduos no sistema jurídico (Morais, 2021).

- I. **Poder Executivo:** responsável pela administração pública e pela execução das leis. No Brasil, é chefiado pelo Presidente da República, que possui a função de implementar políticas públicas e gerir os recursos do Estado. Embora tenha amplos poderes administrativos, o Executivo está limitado pela legislação e pela fiscalização dos demais poderes (BRASIL, 1988).
- II. **Poder Legislativo:** composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, tem a incumbência de elaborar e revisar leis, representar a vontade popular e exercer funções de fiscalização sobre o Executivo. A independência do Legislativo é fundamental para a criação de normas que atendam ao interesse público e para a vigilância das ações do governo (Santos, 2019).
- III. **Poder Judiciário:** encarregado de interpretar e aplicar as leis, resolvendo conflitos e garantindo a justiça. Composto por tribunais e juízes independentes, o Judiciário deve atuar imparcialmente, assegurando que os direitos previstos na Constituição sejam respeitados e protegidos (Morais, 2021). A autonomia do Judiciário é crucial para a manutenção da ordem democrática e a garantia de um julgamento justo.

2.3 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

O surgimento das Defensorias Públicas está intimamente ligado à necessidade de garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, que não possuem recursos para arcar com os custos de um advogado particular. A criação dessas instituições foi impulsionada pela compreensão de que o direito à defesa é um elemento essencial do Estado de Direito e da justiça social.

A primeira instituição formal de Defensoria Pública pode ser encontrada na Espanha com a criação do *Defensor del Pueblo* em 1820, cujo papel era assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos contra abusos do Estado (Oliveira, 2008). Nos Estados Unidos, a Defensoria Pública ganhou forma mais concreta em 1963 com a decisão histórica da Suprema Corte no caso *Gideon v. Wainwright*, que estabeleceu o direito à assistência jurídica para todos os réus que não pudessem pagar por um advogado. Esta decisão impulsionou a formação de Defensorias Públicas em todo o território norte-americano (Gideon, 1963).

No Brasil, as primeiras iniciativas de assistência jurídica gratuita surgiram no início do século XX, com a criação dos 'Institutos de Assistência Judiciária' em estados como São Paulo (1926) e Rio de Janeiro (1945). Esses institutos, entretanto, enfrentavam importantes

limitações em sua abrangência e estrutura. Institucionalmente, careciam de uma organização robusta e de recursos suficientes, o que dificultava a prestação de um serviço jurídico adequado e abrangente. Com poucos profissionais e sem coordenação centralizada em nível nacional, essas iniciativas muitas vezes ficavam restritas a uma atuação fragmentada e dependiam das prioridades políticas e orçamentárias de cada estado.

Além disso, o alcance da assistência jurídica oferecida era limitado, atendendo, em geral, a casos mais simples e de menor complexidade, sem a cobertura ampla que a Defensoria Pública passou a oferecer. Dessa forma, muitos direitos dos assistidos não recebiam a devida atenção, e a defesa oferecida tendia a ser parcial. Somente com o marco da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 134, definiu a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, foi possível implementar um modelo de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com atuação ampliada e estrutura fortalecida para atender de forma mais eficaz às demandas da população.

Segundo Alexandre de Moraes (2022), "o direito à assistência jurídica gratuita reflete o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo imprescindível para garantir que todos, independentemente de sua condição econômica, possam acessar a justiça e ter seus direitos respeitados.

A partir da Constituição de 1988, as Defensorias Públicas passaram por um processo de estruturação e fortalecimento em todo o país. Em 1994, foi promulgada a Lei Complementar nº 80, que organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecendo as bases para sua atuação e garantindo a autonomia funcional dos defensores públicos. Posteriormente, essa lei foi alterada pela Lei Complementar nº 132, de 2009, que ampliou as atribuições das Defensorias Públicas, reforçando seu papel na promoção dos direitos humanos e na defesa coletiva (BRASIL, 1994).

As Defensorias Públicas brasileiras são reconhecidas internacionalmente como modelos de instituições de assistência jurídica gratuita, destacando-se pela sua atuação em favor da justiça social e pela proteção dos direitos dos mais pobres e marginalizados.

O Senador Fabiano Contarato (Rede-ES), autor do requerimento de homenagem, definiu os defensores públicos como “guerreiros e guerreiras incansáveis na luta pela justiça e pela igualdade”, cuja função em assistência aos hipossuficientes e às minorias se torna mais necessária diante do aumento da miséria e das consequências da pandemia (AGÊNCIA SENADO, 2023). Essa evolução reflete o compromisso do Brasil com a construção de um sistema de justiça mais inclusivo e acessível para todos os cidadãos, conforme previsto na Constituição de 1988.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS EM RELAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA E SEU IMPACTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nos últimos anos, a Defensoria Pública no Brasil tem experimentado uma série de reformas e políticas públicas destinadas a melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços jurídicos prestados não apenas às populações vulneráveis e marginalizadas, mas também a outros grupos de baixa renda que necessitam de assistência jurídica. Essas políticas têm abordado tanto a ampliação do acesso à justiça quanto às condições de trabalho e a autonomia da instituição. A seguir, serão apresentadas algumas dessas políticas e seus impactos:

I. A Lei Complementar nº. 132/2009

Sancionada em 7 de outubro de 2009, trouxe mudanças significativas para a Defensoria Pública. Essa lei alterou a Lei Complementar nº. 80, de 1994, e estabeleceu medidas importantes para a melhoria das condições de trabalho dos defensores públicos e a ampliação da assistência jurídica:

- **Aumento dos Recursos Orçamentários:** a lei garantiu recursos financeiros adicionais para as Defensorias Públicas, o que possibilitou a contratação de mais defensores e a expansão dos serviços oferecidos (BRASIL, 2009).
- **Autonomia Administrativa e Orçamentária:** fortaleceu a autonomia das Defensorias Públicas ao assegurar que seus orçamentos sejam elaborados e geridos com maior independência, permitindo uma administração mais eficiente dos recursos (Garcia, 2015).

II. Política Nacional de Atenção ao Imigrante (2017)

A Política Nacional de Atenção ao Imigrante, estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem um impacto direto sobre a atuação da Defensoria Pública em relação a imigrantes e refugiados. Essa política visou melhorar o atendimento jurídico e social a esses grupos, garantindo que tivessem acesso aos serviços da Defensoria Pública para resolver questões de imigração e proteção internacional (BRASIL, 2017).

- **Apoio Jurídico e Psicossocial:** incluiu a capacitação de defensores públicos para lidar com casos envolvendo direitos de imigrantes e refugiados e a oferta de suporte psicossocial para esses grupos vulneráveis (Oliveira, 2018).

III. Reformas na Lei de Assistência Judiciária Gratuita (2018)

Em 2018, foram realizadas reformas na Lei de Assistência Judiciária Gratuita, que ampliaram o acesso a serviços jurídicos gratuitos para pessoas em situação de vulnerabilidade. As principais alterações incluíram:

- **Ampliar o Escopo da Assistência:** passou a garantir assistência jurídica gratuita a um número maior de pessoas, incluindo aquelas com rendimentos abaixo do limite estabelecido para a concessão da gratuidade (BRASIL, 2018).
- **Facilidade no Acesso:** foram implementadas medidas para simplificar os processos de solicitação e concessão da assistência judiciária gratuita, tornando mais fácil para as pessoas de baixa renda acessarem os serviços da Defensoria Pública (Silva, 2019).

IV. Política Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (2020)

Instituída pelo governo federal, incluiu diretrizes para a atuação da Defensoria Pública na promoção e proteção dos direitos humanos. Essa política destacou a importância da Defensoria Pública na defesa de populações marginalizadas, como mulheres, negros e LGBTQ+, e estabeleceu diretrizes para a inclusão e a igualdade (BRASIL, 2020).

- **Capacitação e Formação:** A política promoveu programas de capacitação para defensores públicos focados em direitos humanos e questões de equidade, melhorando a qualidade dos serviços prestados a grupos vulneráveis (Carvalho, 2021).

V. Expansão da Defensoria Pública na Internet e Serviços Digitais (2021-2024)

Nos últimos anos, houve um avanço significativo na digitalização dos serviços da Defensoria Pública, incluindo a implementação de plataformas online para consultas e atendimento:

- **Plataformas Digitais:** a criação de plataformas digitais para o atendimento jurídico facilitou o acesso de pessoas em áreas remotas ou com dificuldades de mobilidade aos serviços da Defensoria Pública (Martins, 2022).
- **Serviços Online:** O (zero) aumento da oferta de serviços online e a digitalização de processos têm contribuído para a eficiência e a agilidade no atendimento, permitindo que a Defensoria Pública atenda a um maior número de pessoas de forma mais eficaz (Santos, 2023).

VI. A Busca pela Melhoria no Atendimento à População Surda

A questão da melhoria no atendimento à população surda pela Defensoria Pública é fundamental para garantir o acesso pleno à justiça, alinhado aos princípios de igualdade e inclusão previstos na Constituição Federal e na legislação específica de proteção aos direitos das pessoas com deficiência. O atendimento adequado a pessoas surdas envolve a implementação de políticas públicas e práticas institucionais que permitam a comunicação eficiente e o respeito à diversidade linguística.

O atendimento à população surda pela Defensoria Pública é respaldado por várias normativas nacionais e internacionais, que garantem o direito ao acesso à justiça de forma plena e acessível:

- **Constituição Federal de 1988:** O artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que inclui as pessoas com deficiência auditiva. Além disso, o artigo 227, §2º, determina que a sociedade e o Estado devem garantir à pessoa com deficiência condições para o exercício de seus direitos.
- **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015):** A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um marco legal importante que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas. O artigo 3º, inciso IV, define a comunicação como direito fundamental e inclui a Língua Brasileira de Sinais

(Libras) como uma das formas de comunicação. O artigo 9º garante o direito ao atendimento prioritário e adequado nas instituições públicas, como a Defensoria Pública.

- **Lei 10.436/2002:** Esta lei reconhece a **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, reforçando a importância de intérpretes de Libras em todas as instâncias da administração pública, incluindo o sistema de justiça.
- **Decreto 5.626/2005:** Regulamenta a Lei 10.436/2002 e dispõe sobre a inclusão de Libras em diferentes esferas sociais, educacionais e institucionais, incluindo a obrigatoriedade de garantir o acesso de pessoas surdas a serviços públicos por meio de intérpretes ou profissionais capacitados.

Diversas Defensorias Públicas estaduais já implementaram políticas específicas para melhorar o atendimento à população surda como:

- **Intérpretes de Libras:** Muitas Defensorias Públicas já disponibilizam intérpretes de Libras para que as pessoas surdas possam ser atendidas de forma adequada. Isso é um avanço significativo, uma vez que a comunicação clara e efetiva é essencial para a garantia do direito de defesa e orientação jurídica.
- **Capacitação de Servidores:** Algumas Defensorias realizam treinamentos e capacitações em Libras para seus defensores e servidores, permitindo que o atendimento seja mais inclusivo e sem barreiras de comunicação. Isso também melhora a experiência dos assistidos surdos no acesso aos serviços da instituição.
- **Parcerias com Associações de Surdos:** Em alguns estados, as Defensorias têm firmado parcerias com associações de pessoas surdas para promover a inclusão de seus assistidos e desenvolver ações conjuntas de conscientização sobre os direitos da comunidade surda.

3.1.1 Impacto das Políticas

As políticas públicas implementadas nos últimos anos causaram um impacto significativo na Defensoria Pública, ampliando sua presença, promovendo maior acessibilidade e implementando práticas que tornam a justiça mais célere e eficiente. A ampliação da Defensoria para todas as comarcas, o incentivo à mediação e conciliação, e a

inclusão de pessoas com deficiência foram elementos centrais para tornar a justiça mais inclusiva e acessível.

- **Melhorias na Prestação de Serviços:** As políticas públicas recentes implementadas pela Defensoria Pública têm buscado melhorar a prestação de serviços, com foco em inclusão e acessibilidade. Estudos mostram que essas políticas promovem a mediação e conciliação como métodos alternativos, resultando na redução de processos judiciais e na resolução mais célere de conflitos. Além disso, há indicadores de satisfação que apontam para um atendimento mais eficiente e acessível, evidenciando o impacto positivo dessas políticas na experiência dos usuários.
- **Adoção de medidas de acessibilidade:** A implementação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) impulsionou a adequação do atendimento às pessoas com deficiência, como a oferta de intérpretes de Libras e acessibilidade física e digital.
- **Mediação e conciliação:** A aplicação do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) incentivou o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, promovendo soluções mais rápidas e menos litigiosas para os assistidos.
- **Maior capilaridade da Defensoria:** Com a Emenda Constitucional nº 80/2014, defensores passaram a estar presentes em todas as comarcas, ampliando o atendimento a populações de áreas remotas.
- **Melhorias nas Condições de Trabalho:** As políticas públicas recentes implementadas pela Defensoria Pública têm contribuído para condições de trabalho mais favoráveis aos defensores públicos, o que reflete diretamente em uma atuação mais estratégica e eficiente. Com a expansão de recursos e equipes de suporte, além do incentivo à utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, os defensores conseguem concentrar esforços em casos de maior complexidade. Essa reorganização, acompanhada pela redução de sobrecarga em processos judiciais, permite um planejamento mais eficaz, conforme apontado por relatórios institucionais e pesquisas de desempenho.
- **Autonomia funcional e orçamentária:** A Emenda Constitucional nº 80/2014 garantiu autonomia administrativa e financeira às Defensorias, o que permitiu um melhor planejamento e execução de políticas internas.

- **Capacitação contínua:** Diversas Defensorias adotaram programas de formação contínua, capacitando defensores e servidores em temas como mediação, conciliação e atendimento a grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e imigrantes.
- **Núcleos especializados:** Foram criados núcleos de atuação em áreas específicas, como defesa de direitos humanos, proteção à mulher, e atendimento à população LGBTQIA+, promovendo uma atuação mais especializada e eficaz.
- **Expansão e Fortalecimento da Defensoria Pública:** O fortalecimento institucional e a expansão da Defensoria Pública têm desempenhado um papel fundamental na ampliação do acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis. Com a abertura de novas unidades, a ampliação de equipes e a criação de políticas específicas de atendimento, a Defensoria tem alcançado uma parcela maior da população. Dados institucionais e estudos mostram que essa expansão permite uma cobertura mais ampla e acessível, promovendo uma justiça mais inclusiva e equitativa para aqueles em situação de vulnerabilidade. “A pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023 revelou um crescimento expressivo nas atuações coletivas e no número de acordos extrajudiciais, com um aumento de 714% em ações coletivas entre 2018 e 2022 e 101,4% em acordos extrajudiciais desde 2006” (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2023).
- **Expansão territorial:** Com a presença de defensores públicos em todas as comarcas, conforme a EC 80/2014, populações em regiões distantes e carentes passaram a ter acesso a serviços de defesa jurídica.
- **Atendimento especializado para populações vulneráveis:** implementou políticas e programas específicos para atender populações vulneráveis, como pessoas com deficiência, imigrantes, refugiados e grupos minoritários. Entre essas iniciativas, destaca-se o Projeto Defensoria Acessível, que visa garantir acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, oferecendo adaptações nos serviços, capacitação dos defensores e a disponibilização de recursos de comunicação, como intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e materiais em formatos acessíveis. Além disso, há um programa dedicado a refugiados e imigrantes, que proporciona orientação jurídica e assistência na regularização de status, ajudando essas populações a enfrentar barreiras legais e sociais. Outra importante iniciativa é a criação de Centros de Apoio à Mulher, que oferecem suporte jurídico, psicológico e social para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas vítimas de violência de gênero.

- **Desafogamento do Judiciário:** A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, pela Defensoria Pública tem se mostrado eficaz na redução de litígios judicializados, facilitando o acesso a soluções rápidas e eficazes. Dados de 2022 mostram que as resoluções extrajudiciais realizadas pela Defensoria Pública aumentaram significativamente, atingindo mais de 166 mil acordos, o que representa um crescimento de 101,4% desde 2006. Esse aumento evidencia a eficácia das políticas de resolução de conflitos implementadas pela Defensoria. "A promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos pela Defensoria Pública tem mostrado resultados significativos, com um aumento de 101,4% em resoluções extrajudiciais e 714% nas atuações coletivas entre 2018 e 2022 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2024; CONDEGE, 2023)." Essa tendência de crescimento nas abordagens alternativas não apenas alivia a carga sobre o sistema judicial, mas também proporciona soluções mais acessíveis e rápidas para os cidadãos.

4 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS POLÍTICAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

As políticas de resolução alternativa de conflitos, como a mediação e a conciliação, têm ganhado destaque no ordenamento jurídico brasileiro como métodos eficazes para solucionar litígios de forma célere, evitando o prolongamento dos processos no Judiciário. Segundo Didier Jr. (2014), esses mecanismos são essenciais na transformação da cultura do litígio para a cultura da pacificação social. A mediação, em particular, busca promover o diálogo entre as partes, possibilitando que elas próprias construam a solução para seus conflitos, enquanto a conciliação é mediada por um terceiro imparcial que sugere propostas de solução.

Essa mudança de paradigma é fortalecida pelo novo Código de Processo Civil de 2015, que incentiva expressamente o uso de meios alternativos de solução de conflitos (art. 3º, §3º), demonstrando a busca por um sistema judicial mais eficiente e acessível (Nery Junior, 2015). A Defensoria Pública, por sua vez, tem papel fundamental nesse contexto, pois seu público-alvo são justamente os hipossuficientes, para quem o acesso ao Judiciário é muitas vezes dificultado pelas barreiras econômicas e burocráticas.

A Defensoria Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (art. 134), é incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Seu

papel se intensifica com a implementação de políticas de mediação e conciliação, em especial no âmbito extrajudicial, permitindo que conflitos sejam resolvidos de maneira mais rápida e menos onerosa. Para Marinoni (2018), a Defensoria Pública tem contribuído decisivamente para o fortalecimento desses mecanismos, promovendo uma verdadeira democratização do acesso à justiça.

As legislações recentes, como a Lei nº 13.140/2015, que regula a mediação judicial e extrajudicial, reforçam a importância da Defensoria Pública na implementação e promoção de práticas conciliatórias. Além disso, a Lei de Mediação (art. 1º) estabelece que a mediação pode ser aplicada tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, evidenciando o papel da Defensoria na utilização dessas ferramentas para reduzir a sobrecarga do Judiciário (Cambi, 2016).

4.1 DEFENSORIA PÚBLICA E PROCON: A CONVERGÊNCIA NO ACESSO À JUSTIÇA

A atuação do PROCON como mediador e conciliador em questões de defesa do consumidor tem ganhado relevância no sistema jurídico brasileiro, especialmente com a promulgação da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e a inter-relação entre os mecanismos de resolução de conflitos oferecidos pela Defensoria Pública e o PROCON. Essas duas instituições têm como objetivo comum a promoção de soluções mais rápidas e consensuais para conflitos, principalmente aqueles relacionados ao direito do consumidor, garantindo um acesso mais eficiente à justiça.

O PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) tem como missão proteger os direitos do consumidor, prestando atendimento e orientação jurídica, bem como atuando diretamente na resolução de conflitos de consumo por meio de mecanismos extrajudiciais, como a mediação e conciliação. Esses mecanismos são fundamentais para resolver disputas sem a necessidade de recorrer ao Judiciário, o que contribui para a celeridade e eficiência na solução de demandas.

Com o advento da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), o papel do PROCON foi ainda mais fortalecido no cenário de mediação de conflitos de consumo, já que essa legislação regulamenta a utilização de mediação como forma legítima de resolver controvérsias, inclusive as que envolvem direitos do consumidor. A mediação no âmbito do PROCON permite que as partes discutam diretamente as soluções para o conflito, com a

participação de um mediador neutro, que facilita o diálogo e busca um acordo que seja satisfatório para ambos.

A Defensoria Pública, como órgão responsável por prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, muitas vezes atua em parceria com o PROCON, principalmente quando se trata de conflitos de consumo envolvendo consumidores em situação de vulnerabilidade. Quando um consumidor carente recorre à Defensoria Pública para tratar de questões de consumo, a instituição pode encaminhar o caso para os PROCONs ou, diretamente, buscar soluções extrajudiciais por meio de conciliação e mediação.

Em alguns estados, a Defensoria Pública firmou parcerias diretas com PROCONs estaduais e municipais, estabelecendo **Núcleos de Atendimento ao Consumidor** dentro da própria Defensoria Pública. Esses núcleos têm a função de receber e encaminhar demandas de consumidores, promovendo a mediação ou a conciliação antes de qualquer ação judicial.

4.1.1 Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e Embasamento Legal

A Lei de Mediação estabelece diretrizes para a utilização da mediação extrajudicial e judicial no Brasil, abrindo espaço para que órgãos como o PROCON e a Defensoria Pública atuem de forma integrada na resolução de conflitos de forma célere e pacífica. Algumas diretrizes importantes são:

Art. 1º: A mediação é aplicável a qualquer conflito que envolva direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação.

Art. 2º, § 2º: Instituições públicas, como o PROCON, podem atuar como mediadores em conflitos de consumo, promovendo o diálogo e buscando soluções consensuais.

Art. 30: A mediação realizada em instituições como o PROCON tem validade e pode ser utilizada para homologação judicial caso haja interesse das partes.

A Defensoria Pública, ao se valer da mediação em conjunto com o PROCON, contribui para a efetivação do direito do consumidor de forma mais ágil, sem que a questão precise necessariamente ser judicializada.

4.1.2 Vantagens da Mediação e Conciliação no PROCON com apoio da Defensoria Pública

A atuação conjunta entre PROCON e Defensoria Pública no campo da mediação e conciliação oferece diversas vantagens para os consumidores, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Algumas dessas vantagens incluem:

- **Acesso rápido e desburocratizado:** Consumidores podem resolver suas demandas de consumo de maneira rápida e sem custo elevado, uma vez que a mediação não exige o ingresso de ação judicial e pode ser realizada diretamente no PROCON, com a assistência jurídica da Defensoria Pública quando necessário.
- **Eficiência e solução pacífica:** A mediação e conciliação promovem o diálogo entre as partes, evitando litígios prolongados no Judiciário e incentivando soluções amigáveis que possam satisfazer ambas as partes.
- **Desafogamento do Judiciário:** Ao resolver conflitos de consumo por via extrajudicial, PROCON e Defensoria contribuem para a redução do volume de ações no sistema judiciário, colaborando para a celeridade e eficiência no acesso à justiça.

5 JUSTIÇA RESTAURATIVA E DEFENSORIA PÚBLICA

A justiça restaurativa é um conceito que visa tratar de conflitos de forma mais humanizada, focando na reparação dos danos causados e na restauração das relações entre as partes envolvidas. Ela se diferencia da justiça tradicional, que tende a se concentrar na punição do infrator, ao promover o diálogo, a responsabilização direta e a reconciliação, sempre que possível. Essa abordagem é especialmente relevante em contextos que envolvem conflitos familiares, comunitários e criminais de menor gravidade.

A justiça restaurativa no Brasil tem sido implementada em diversas esferas com base em diretrizes legais e jurisprudenciais, e sua prática vem sendo fortalecida principalmente no âmbito da mediação, conciliação e práticas restaurativas na esfera penal.

- **Constituição Federal de 1988:** estabelece o direito fundamental ao acesso à justiça, e a justiça restaurativa é uma ferramenta que permite que esse acesso seja mais inclusivo e humanizado. Art. 5º, XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Este dispositivo garante o direito de todos à jurisdição e, conseqüentemente, à busca de formas alternativas para solucionar conflitos, como a justiça restaurativa, que se alinha ao princípio do amplo acesso à justiça.

- **Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015):** é um dos principais marcos legais que servem de fundamento para a prática da justiça restaurativa no Brasil. Embora não seja exclusivamente voltada para o conceito de justiça restaurativa, essa legislação promove a resolução consensual de conflitos, um dos pilares da justiça restaurativa. Art. 1º: “A mediação é o meio de solução de controvérsias por meio do qual as próprias partes, com a assistência de um mediador imparcial, buscam construir, de maneira consensual, a solução para o conflito”. Art. 2º, § 1º: “A mediação pode ser judicial ou extrajudicial”. Esse dispositivo legal enfatiza o caráter voluntário da mediação, com o objetivo de solucionar controvérsias por meio de um diálogo assistido, o que se aproxima dos valores da justiça restaurativa, ao buscar uma solução que satisfaça ambas as partes envolvidas e reduza o impacto social do conflito.
- **Lei nº 9.099/1995:** a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais oferece a base para a adoção de práticas restaurativas em conflitos de menor gravidade, especialmente em crimes de menor potencial ofensivo, onde a solução consensual é incentivada. Art. 72: “O juiz promoverá, sempre que possível, a conciliação entre as partes”. Os juizados especiais têm como um de seus principais objetivos a celeridade e informalidade no tratamento dos processos, o que inclui a promoção de conciliações e acordos. Embora essa lei trate de conflitos de menor potencial ofensivo, ela abre espaço para a aplicação de práticas restaurativas, focadas no diálogo e na solução pacífica dos conflitos.
- **Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):** é um marco regulatório importante na institucionalização da justiça restaurativa no sistema de justiça brasileiro. Essa resolução promove o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à implementação e expansão das práticas restaurativas no Judiciário. Art. 1º: “Incentivar a utilização da justiça restaurativa como política pública de pacificação social, promoção do diálogo e redução da violência”. A resolução reforça o papel da justiça restaurativa como uma política que visa à pacificação social e à redução da litigiosidade. Ela orienta tribunais de todo o Brasil a criarem programas e serviços voltados para a justiça restaurativa, que podem ser utilizados em áreas cíveis, criminais, e até mesmo em questões familiares.
- **Código de Processo Penal:** a alteração do Código de Processo Penal com o Pacote Anti Crime introduziu mudanças que favorecem práticas restaurativas, como a criação do acordo de não persecução penal. Art. 28-A, “O Ministério Público pode

propor ao investigado a realização de um acordo de não persecução penal em crimes sem violência ou grave ameaça, mediante o cumprimento de condições reparadoras”. Essa figura do acordo de não persecução penal se aproxima dos princípios da justiça restaurativa, pois permite a solução de determinados crimes sem a necessidade de judicialização, desde que o acusado concorde com a reparação do dano, demonstrando responsabilidade pelo ato cometido.

A inter-relação entre a Defensoria Pública e a justiça restaurativa é fundamental para a promoção de uma justiça mais acessível, equitativa e humanizada. Ambas as instituições buscam assegurar que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e que os conflitos sejam resolvidos de maneira que promovam a reparação, a responsabilidade e a reintegração social, contribuindo para um sistema de justiça mais eficaz e menos punitivo. Essa colaboração é especialmente crucial no contexto brasileiro, onde o acesso à justiça é frequentemente limitado para os grupos mais vulneráveis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho reforçam o papel fundamental da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, especialmente para os indivíduos em situação de vulnerabilidade, reafirmando seu compromisso com a redução das desigualdades e a proteção dos direitos fundamentais. Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a Defensoria Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, não apenas proporciona assistência jurídica gratuita, mas também contribui para a construção de uma justiça social mais inclusiva e democrática.

A pesquisa evidencia que as políticas públicas e as reformas recentes, como a Lei Complementar nº 132/2009 e a Emenda Constitucional nº 80/2014, foram cruciais para o fortalecimento e a expansão da Defensoria. Essas iniciativas permitiram que defensores públicos chegassem a regiões remotas e atendessem a um número crescente de pessoas em vulnerabilidade. A autonomia administrativa e orçamentária conquistada reforçou a capacidade da Defensoria em planejar e executar suas ações de forma independente, promovendo um atendimento mais eficaz e inclusivo.

A análise também destaca a relevância das práticas de mediação e conciliação no contexto da Defensoria, que têm se mostrado eficazes para a resolução célere e menos onerosa de conflitos, colaborando para a pacificação social e para o desafogamento do

Judiciário. A atuação conjunta da Defensoria com órgãos como o PROCON em conflitos de consumo reforça a importância de soluções extrajudiciais que promovem o diálogo e evitam a judicialização de litígios menores, garantindo um acesso mais rápido e acessível à justiça.

Porém, o estudo revela que, apesar dos avanços, desafios significativos persistem, especialmente em relação à demanda crescente e à necessidade de recursos e estrutura suficientes para atender a população em todo o país. O fortalecimento da Defensoria depende da continuidade dos investimentos estatais e do compromisso com a melhoria das condições de trabalho dos defensores, bem como do incentivo a práticas alternativas de resolução de conflitos, como mediação e conciliação.

Em conclusão, o trabalho confirma que o fortalecimento institucional da Defensoria Pública é indispensável para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Garantir que a população, em especial os mais vulneráveis, tenha a proteção e representação necessárias é um passo essencial para uma sociedade mais justa e equitativa. A ampliação dos mecanismos de resolução alternativa e o fortalecimento das políticas de apoio à Defensoria Pública representam avanços indispensáveis para assegurar um sistema de justiça acessível, eficiente e que efetivamente promova a inclusão e a dignidade de todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Eficiência da Defensoria Pública no Brasil. 2023. Disponível em: <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR714G0&p=Reportagem+sobre+eficiencia+da+ddefensoria+publica+no+brasil>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/1990**). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 09 de setembro de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2018.** Reforma da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13105.htm. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Defensoria Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 7 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009.** Altera a Lei Complementar nº 80/1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp132.htm. Acesso em: 7 de outubro de 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Processual Penal.** 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, A. M. **Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Avanços e Desafios.** Editora Direitos Humanos, Rio de Janeiro, 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Relatório Anual. Disponível em: <https://www.defensoria.gov.br>. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br>. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

GARCIA, M. J. **A Reforma da Defensoria Pública e Seus Impactos.** Revista Brasileira de Justiça, Paraná, v. 11, n. 3, p. 78-89, 2015.

MARTINS, L. R. **A Digitalização da Defensoria Pública: Desafios e Perspectivas.** Revista de Tecnologia Jurídica, Fortaleza, v. 9, n. 4, p. 112-129, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 38ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAIS, A. R. **O Acesso à Justiça e a Independência do Poder Judiciário.** Editora Jurídica, Brasília, 2021.

OLIVEIRA, J. S. **Imigração e Direitos Humanos: O Papel da Defensoria Pública.** Editora Imigrante, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, M. A. **A História da Defensoria Pública na Espanha.** Editorial Jurídica, São Paulo, 2018.

SANTOS, R. P. **Avanços na Defensoria Pública: Eficiência e Inclusão.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo-RS, v. 17, n. 1, p. 55-70, 2023.

SANTOS, R. P. **O Papel do Legislativo no Estado Democrático de Direito.** Revista Brasileira de Política, Brasília, v. 12, n. 1, p. 29-45, 2019.

SILVA, J. M. **Acesso à Justiça e Assistência Judiciária**: Relevância e Reformas. Revista Brasileira de Justiça, Paraná, v. 14, n. 2, p. 34-49, 2019.

U.S. REPORTS: **Gideon v. Wainwright**, 372 U.S. 335. 1963.